

Art. 18º - Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros do CS e do CF, dando-lhes posse imediata.

Art. 19º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado que maior antiguidade tiver no quadro social da SNB; persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 20º - A ata de cada AGO será lida, aprovada e assinada pelo Presidente e secretário, no final de cada uma de suas reuniões.

Art. 21º - As deliberações de cada AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos associados votantes quites presentes, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, tendo seu Presidente o voto de desempate.

Art.22º - São as seguintes, além de outras previstas no Estatuto, as atribuições da AGO:

- a) Eleger e empossar os membros dos CS e CF de 10 (dez) em 10 (dez) anos;
- b) Eleger, empossar e destituir os administradores;
- c) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CS sobre o Relatório da Administração, e do parecer do CF sobre o Balanço, a demonstração da receita e da despesa, a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, analisá-los e votá-los;
- d) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- e) Decidir sobre reformas do Estatuto e aprovar o Regimento Interno;
- f) Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da SNB;
- h) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 51º
- i) Deliberar, em assuntos gerais, sobre o que for levado ao seu conhecimento, satisfeitas as disposições estatutárias e as legais.

Art.23º - A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Art.24º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada tantas vezes quantas necessárias, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CS; e
- c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art.25º - A AGE funcionará de modo idêntico ao regime adotado na reunião da AGO.

Parágrafo Único - a AGE só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.